

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/TJAP)

Resolução nº 1129/2017- TJAP
REGIMENTO INTERNO NUPEMEC



CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

4º MÓDULO
27 de abril de 2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

MÓDULO IV

- ❑ **FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO**
- ❑ **PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA**



**FUNDAMENTOS E
PRINCÍPIOS
DA
MEDIACÃO**



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- **Conflito: duas maneiras de encará-lo**

NEGATIVA: o conflito é algo apenas prejudicial, devendo ser evitado a todo custo;

POSITIVA: verificar o que ele pode trazer de benéfico (diferenças de opiniões e visões), aprendizagem e enriquecimento (em termos pessoais e culturais).



- Três caminhos fundamentais:
- **A prevenção do conflito**, desenvolvendo a sensibilidade à presença ou potencial de violência e injustiça (sistemas de alerta prévio) e a capacidade de análise do conflito;
- **A resolução**, ou seja, o enfrentamento do problema e a busca de mecanismos institucionais; e
- **A transformação**, em vista de estratégias para mudança, reconciliação e construção de relações positivas. (SEIDEL, 2007, p. 11)



O ICEBERG DO CONFLITO

O QUE O MEDIANDO ENXERGA

Culpa

Direitos

Ganha-ganha

O QUE O MEDIADOR
ENXERGA

Possibilidades

Ganhos mútuos

Crenças limitantes

Reconstrução
Positiva do Discurso

Canal de comunicação

Emoções universais

Linguagem não verbal

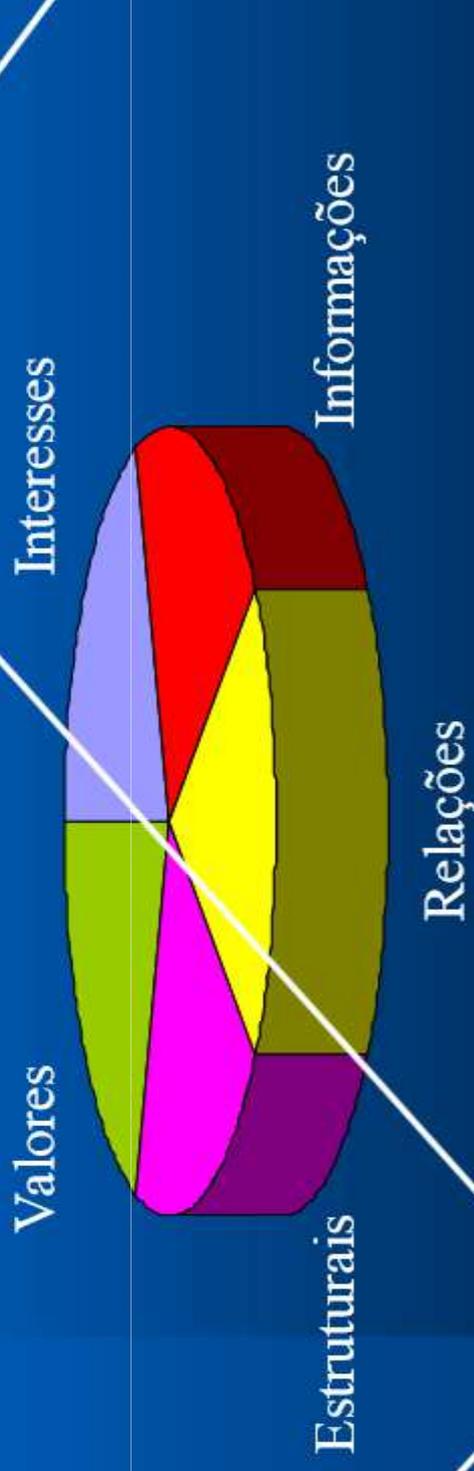
Meta linguagem

Escola de Negociação de Havard



ORIGENS DO CONFLITO

DIFFÍCIL DE NEGOCIAR



NEGOCIÁVEL

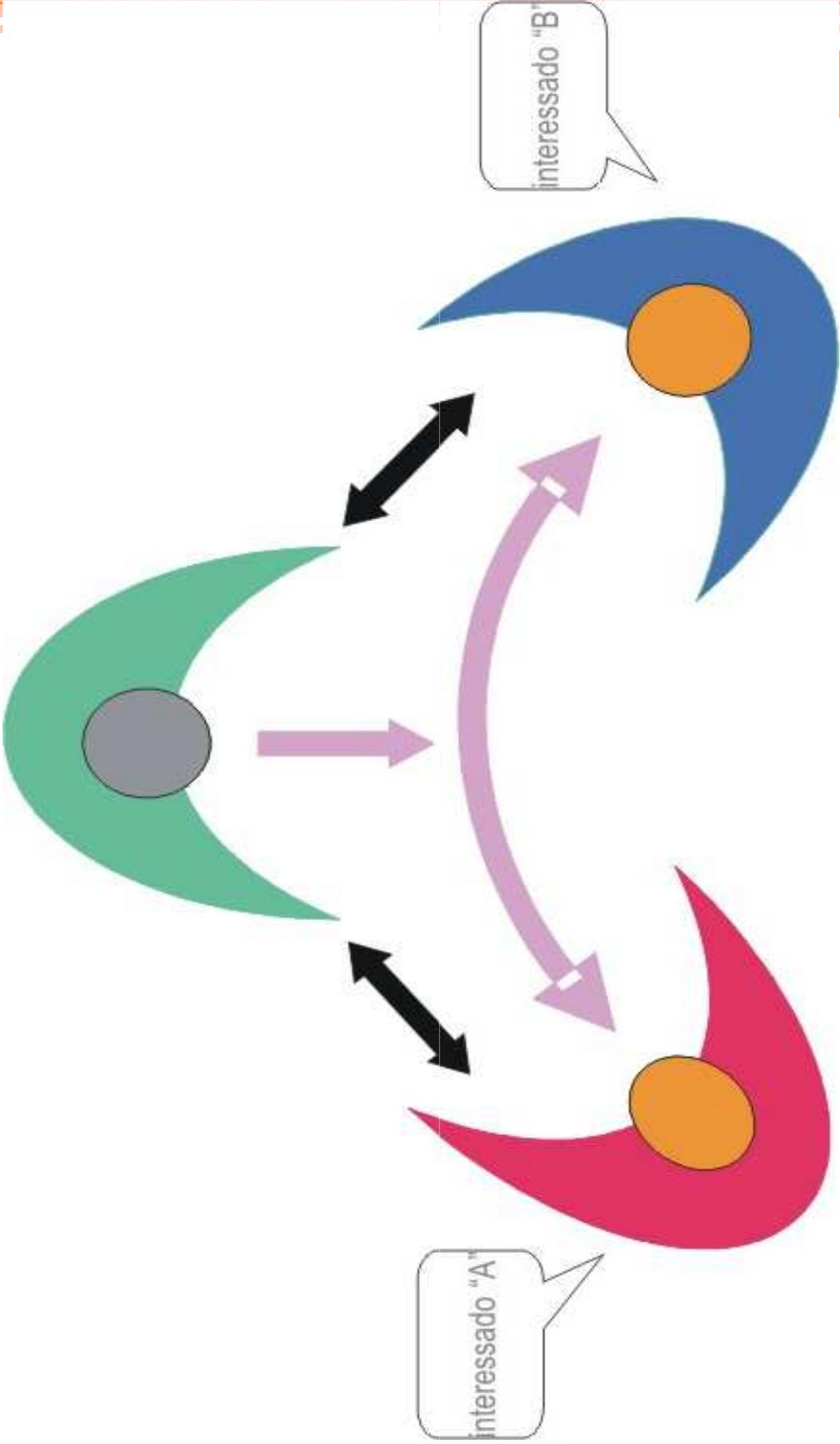


MEDIAÇÃO

LEI 13.140 DE 26/06/2015

É um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa neutra e imparcial, sem poder de decisão age, no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência.





PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

LEI 13.140 DE 26/06/2015

- Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.



CARACTERÍSTICAS DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

- **VOLUNTARIEDADE**
- **NÃO IMPOSITIVA**
- **SIMPLICIDADE**
- **CONFIDENCIALIDADE**
- **RAPIDEZ**

PANORAMA DO PROCESSO AUTOCOMPOSITIVO

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- Tempo e Custo
- Controle
- Confidencialidade
- Satisfatoriedade(Ganha/Ganha)
- Voluntariedade
- Caráter oficial
- Empoderamento
- Manutenção das relações



APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO

MEDIAÇÃO JUDICIAL



MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Outras formas de mediação fora do Judiciário:

- Mediação Privada
- Mediação Comunitária
- Mediação Escolar
- Mediação Empresarial
- Mediação na Adm. Pública
- Outras possibilidades (cartórios, agências reguladoras, etc.)

DIFERENÇA ENTRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

MEDIAÇÃO: é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos.

CONCILIAÇÃO: é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

As duas técnicas são norteadas por princípios como informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.

PROGRAMAÇÃO
NEUROLINGUÍSTICA





NUPEMEC/TJAP



E-mail:

nucleopermanente@tjap.jus.br



Fone:

3312-3300 – Ramal: 3735

99126-3805 (WhatsApp)

